LEI ORDINÁRIA nº 173/2008,

de 13 de agosto de 2008.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA nº 028/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doravante alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 028/1997, de 25 de agosto de 1997, que "Dispõe sobre a politica municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências", da seguinte forma:

Art. 7º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo cada titular com o seu respectivo suplente, a saberr:
I – Representantes do Poder Público:
a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) um Representante de associações e/ou grupos ligados à Assistência Social;
b) um Representante de instituições religiosas do Municipio;
c) um Representante da Associação de Pais e Mestres do Municipio;
d) um Representante da Associação dos Produtores Rurais do Municipio.
§ 1º - Os Conselheiros referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades, órgãos ou instituições (titulares e suplentes) e nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - Os Conselheiros referidos no inciso II deste artigo serão indicados pelas entidades da sociedade civil com sede no Municipio, em número de 2 (dois) por entidade (titular e suplente) e, dentre os indicados pelas entidades, o Prefeito Municipal escolherá 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, nomeando-os como membros do Conselho.
§ 3º - A designação dos Membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
§ 4º - Os Membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se renovação por uma vez e igual periodo.

Artigo 2º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Ordinária nº 108, de 7 de julho de 2003.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M de Paulistânia, 13 de agosto de 2008.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 173/2008, em fls. 44, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 13 de agosto de 2008.

MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo